PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2025 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Dispõe sobre organização administrativa dos órgãos públicos municipais e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, destinada a compensar o desempenho de atividades em condições especiais, que poderá ser atribuída aos servidores efetivos que, de forma concomitante ou não:

I – incorram em despesas extraordinárias de representação;
II – cumpram jornada de trabalho superior à ordinária para o funcionalismo em geral, de natureza não eventual;
III – executem encargos especiais ou serviços de reconhecida complexidade técnica ou administrativa.

§1º O Poder Executivo fixará, por portaria, os percentuais da GAE, observados o grau de representação do cargo, a dedicação exigida e a complexidade das atividades prestadas.

§2º O valor da Gratificação não poderá ultrapassar 100% (cento por cento) do vencimento-base do servidor.

§3º A gratificação de que trata o *caput* é de natureza indenizatória e *propter laborem*, não incorporando aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão e não integrará a base de cálculo para as contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 2º O Programa de Jornada Especial de Segurança – PJES, instituído pela Lei Municipal n.º 2.063, de 3 de fevereiro de 2025, aplica-se, nas mesmas condições, aos integrantes da Guarda Municipal de Trânsito.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação financeira em vigor.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroagidos até 1 de maio de 2025.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

Carpina/PE, 12 de maio de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA

JUSTIFICATIVA

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a organização da administração pública municipal e dá outras providências.

A proposta contempla hipóteses objetivas e justificáveis de atribuição de gratificação, tais como o exercício de atividades que envolvam despesas extraordinárias de representação, o desempenho de jornada de trabalho superior à ordinária, e o exercício de atividades especiais de natureza técnica ou administrativa relevante, em consonância com os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, especialmente os contidos no Manual de Atos de Pessoal e em decisões que vedam o pagamento de gratificações baseadas em critérios subjetivos ou desvinculados do efetivo desempenho funcional.

Ressalte-se que a gratificação terá natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos para fins previdenciários ou de cálculo de vantagens permanentes, o que preserva o equilíbrio fiscal e o respeito à legislação vigente, inclusive os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

O Projeto ainda adequa o Programa de Jornada Especial de Segurança (PJES) à nova realidade da segurança pública municipal, estendendo seus efeitos aos Guardas de Trânsito Municipais, garantindo isonomia de tratamento entre servidores que exercem atividades correlatas e de mesma natureza operacional.

Certo da importância da matéria para o interesse público, **solicito a tramitação do presente projeto em regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, para que possa ser apreciado e deliberado com a celeridade que o tema exige.

Renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita, em 12 de maio de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA